



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº	034.00006/2022-77
-----------------	-------------------

PROC. Nº 00019/2022

PLL Nº 008/22

Assegura à gestante com deficiência auditiva o direito a ser acompanhada por intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas consultas de pré-natal e de puerpério em Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e nas Unidades de Pronto Atendimento, bem como durante o parto e nas internações relacionadas à gravidez em todas as instituições de saúde atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do vereador José de Freitas que objetiva conceder à pessoa gestante com deficiência auditiva o direito a intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para acompanhá-la em consultas pré-natal e no trabalho de parto.

A procuradoria da casa concluiu que não vislumbra manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da proposição.

O relator da CCJ, vereador Felipe Camozzato, apresentou emenda de Relator ao projeto.

Na CCJ, o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto e à emenda nº 1 de Relator foi aprovado.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De pronto, cumpre salientar a relevância do tema trazido na proposição em questão, qual seja, assegurar o direito das gestantes com deficiência auditiva a se fazerem acompanhar por intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as instituições de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre, do pré-natal ao puerpério, inclusive durante o parto e nas internações relacionadas à gravidez.

Ainda, as gestantes com deficiência auditiva *“por vezes, para ter um intérprete, precisam abrir mão de ter o acompanhante ao qual têm direito”*, nos termos da fundamentação, de modo que deve ser aprovado o presente projeto de lei do legislativo (PLL 008/2022).

Porém, quanto à emenda nº 1, o parecer é pela sua rejeição.

Explico.

O PLL 008/2022, em seu art. 1º, parágrafo único, prevê que o direito ao acompanhante intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) previsto no caput do referido artigo não exclui o direito ao acompanhamento de familiar ou à presença de doula. A emenda nº 1 consiste em alterar este dispositivo, a fim de excluir a referência à presença de doula, sob justificativa de que seria uma adaptação ao ordenamento jurídico vigente.

No entanto, não há norma que proíba a presença de doula durante o parto ou em outros atendimentos à gestante/parturiente/puérpera no Sistema Único de Saúde (SUS) ou mesmo na rede privada, de modo que o dispositivo está adequado à legislação vigente. Inclusive, existem Estados e municípios que já garantem a presença de doula em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares públicos e privados.

Neste sentido, aquilo que não é proibido, é permitido, o que não se confunde com o fato de não haver, ainda, a obrigatoriedade da presença de doulas em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares no município de Porto Alegre.

Deste modo, a emenda nº 1 deve ser rejeitada, posto que o parágrafo único do art. 1º não fere o ordenamento jurídico vigente, devendo, portanto, permanecer em sua forma original.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo (**PLL 0058/22**), e pela **rejeição** da emenda nº 1, vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 14/12/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0480596** e o código CRC **561EF019**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 239/22 – CUTHAB** contido no doc 0480596 (SEI nº 034.00006/2022-77 – Proc. nº 0019/22 – PLL nº 008/22), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de dezembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda nº 01.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 20/12/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0483631** e o código CRC **9F9EA02F**.